



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 55, DE 04 DE
JANEIRO DE 2008.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empresa especializada e/ou Cooperativa Habitacional para Promover e regulamentar a regularização fundiária de construções irregulares já existentes no Município de Santa Cruz da Esperança, com total suporte aos beneficiários proprietários e/ou ocupantes dessas construções e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada e/ou Cooperativa Habitacional para Promover e Regularizar a regularização fundiária de construções irregulares já existentes no Município de Santa Cruz da Esperança, com total suporte aos beneficiários proprietários e/ou ocupantes dessas construções.

Parágrafo Único – Para todos os efeitos, esta Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social para o uso e a ocupação



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como visando o equilíbrio ambiental.

Artigo 2.º – Para efeitos dessa Lei Complementar serão respeitadas todas as construções já existentes e ou em construção, localizadas e caracterizadas no levantamento planimétrico cadastral, mesmo estando em desacordo com o disposto no **Lei Complementar n.º004, de 19 de outubro de 1998**, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Cruz da Esperança, **Lei Complementar n.º 006, de 09 de abril de 1999**, que instituiu o Código de Obras do Município de Santa Cruz da Esperança e a **Lei Complementar n.º 007, de 13 de abril de 1999**, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Santa Cruz da Esperança.

Artigo 3.º – Esta Lei objetiva a regularização de construções irregulares já existentes no Município, doadas ou não por administrações anteriores, não alcançados eventuais direitos de titularidade ou possessórios aos ocupantes das áreas.

Parágrafo Único - Na execução da política urbana, de que tratam os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei Complementar.

Artigo 4.º – A taxa de ocupação máxima para a autorização de construções a serem implantadas nos lotes já demarcados no levantamento planimétrico cadastral, será de 80%, e o coeficiente máximo de aproveitamento será o quádruplo da taxa de ocupação.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança *Estado de São Paulo*

Artigo 5º. – A regularização fundiária das construções já existentes e dos lotes já demarcados e inseridos no levantamento planimétrico cadastral, bem como o Plano de Urbanização, serão estabelecidos por decreto de Poder Executivo.

Artigo 6º. – Aplicam-se nas regularizações, e no que couber e de acordo com interesse publico, os instrumentos previstos nesta lei e na Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001(Estatuto da Cidade).

Artigo 7º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessária.

Artigo 8º. – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 04 de Janeiro de 2.008.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal
na data supra.


JOSE MAURO BALTAZAR
Diretor Serviços de Obras